



## LEI MUNICIPAL Nº 1381/2020

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras no período de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), durante o período de pandemia, nas áreas públicas, estabelecimentos comerciais e Órgãos Públicos deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica determinado o uso compulsório de máscaras, pela população em geral do Município de Altinho, mesmo que artesanais, pelo prazo que durar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, notadamente pelas pessoas que tenham de se deslocar de casa e circular pelas vias públicas, tais como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, além de transporte coletivo.

**Parágrafo Único** - A obrigação descrita no caput do artigo 1º aplica-se também a cidadãos de outros municípios que por qualquer motivo venham a adentrar no perímetro territorial do Município de Altinho.

**Art. 2º** - A partir do dia 27 de abril de 2020, os Órgãos Públicos Municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados, colaboradores e clientes, enquanto perdurar o Estado de Calamidade.

**Parágrafo Único** - As máscaras deverão ser fornecidas pelos órgãos públicos aos seus servidores, e pelas empresas em geral aos seus funcionários.

**Art. 3º** - Na aquisição das máscaras, tanto quanto possível, deve o Município e as empresas sediadas no Município de Altinho, priorizar à aquisição de empresas sediadas no Município de Altinho.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a doar máscaras para famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 28 de maio de 2020.

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
7732-10.134-68



**ALTINHO**

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO**

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)